



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
CAMPUS APODI

Rodovia RN 233, KM 02, nº 1000, Chapada do Apodi, APODI / RN, CEP 59700-000

Fone: (84) 4005-4101

PARECER Nº 6/2025 -  
DIAD/DG/AP/RE/IFRN

7 de abril de 2025

**Assunto:** Análise da resposta à diligência enviada pela empresa **MR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ n.º 17.031.812/0001-05** - Pregão n. 90001/2025 158371 - Fornecimento de refeições diárias para discentes vinculado à concessão de uso da área da cantina do IFRN, Campus Apodi.

**Objeto do certame:** Licitação para prestação de fornecimento de refeições diárias para discentes vinculado à concessão de uso da área da cantina do IFRN, Campus Apodi.

Senhor Pregoeiro, seguem as análises da resposta enviada:

**GRUPO 1 - MR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ n.º 17.031.812/0001-05 (AC)**

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME (ITEM 6.1, EDITAL)**

- Sobre o Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor, a licitante informou que a sócia-administradora da MR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, a Sr<sup>a</sup>. Cristiele Botelho Felix, não possui vínculo com a empresa BOTELHO SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 23.124.452/0001-80), porém **o sócio que consta impedido é o Sr. Rogério Barros de Lima, qualificado como sócio de ambas empresas e para quem a licitante não emitiu justificativa.**
- Diante do exposto, com o intuito de resguardar a segurança jurídica do certame, foi realizada uma consulta jurídica à Procuradoria Geral Federal, cujo resultado foi o **PARECER n. 00086/2025/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU (disponibilizado na íntegra a todos os licitantes por meio do chat do pregão).** acatado em sua integralidade por esta comissão de planejamento, onde lê-se:

*“22. Recomenda-se, ainda, que antes da decisão definitiva, a Administração deve **conceder oportunidade para que a empresa apresente Termo Aditivo de alteração societária, registrado na Junta Comercial, com data anterior a 21/03/2025, comprovando a exclusão do sócio impedido.** Na ausência de comprovação documental adequada, recomenda-se a desclassificação da empresa MR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, com base no art. 160 da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da moralidade administrativa (art. 37 da CF), assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. A decisão administrativa deve ser formalmente motivada e registrada nos autos do processo licitatório, com base nos elementos colhidos e na análise jurídica ora apresentada.”*

**PROPOSTA E PLANILHA DE CUSTOS DO LICITANTE**

- A empresa licitante **apresentou Planilha de Custos** para formação de preços, apesar de não ter apresentado os custos por prato unitário de café da manhã, almoço e jantar, como recomendado por esta Comissão, a mesma foi considerada para efeitos de formação de custos. Seguem as

considerações:

- a. Na planilha consta período equivocado (12 meses - 01 ano) quando, na verdade, foram considerados os valores totais do contrato (05 anos). Assim, para considerar os valores anuais (referente ao primeiro ano de contrato), os valores demonstrados na planilha foram divididos por 5.
  - b. Para efeito de cálculos, a empresa não considerou o valor devido ao IFRN, Campus Apodi, pelo uso da cantina, a saber: R\$ 2.311,15, totalizando no primeiro ano de contrato o valor de R\$ 27.733,80 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos). Porém, considerando apenas os custos anuais estimados para E) Energia Elétrica (R\$ 4.260,00), F) Água e Esgoto (R\$ 6.390,00), já incluídos no valor do aluguel, e O) Lucro (R\$ 20.403,94), **o custo estimado supera o valor devido ao IFRN, demonstrando, portanto, a exequibilidade da proposta.**
  - c. Os custos com TRIBUTOS, assim como os balanços contábeis, foram analisados pela equipe de contabilidade do Campus Apodi, sem nada a acrescentar.
- Sobre o motivo do interesse em prestar o serviço e a análise dos custos de deslocamento, logística, bem como, a sustentabilidade do futuro contrato, a empresa argumentou que presta serviços em outros Estados, inclusive ao INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE/CAMPUS SÃO GONÇALO DO AMARANTE, argumento aceito por esta Comissão.

## CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Sobre os documentos para habilitação, previstos nos itens 6 e 7 do Edital, e no item 8, e seus subitens do Termo de Referência, em consonância com o **PARECER n. 00086/2025/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU**, seguem as considerações:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A licitante encaminhou o documento de identificação de um dos representantes legais da empresa e o Alvará/Licença de funcionamento válido expedido pelo órgão competente. **No entanto, falta enviar o ato constitutivo de alteração da sociedade, retirando o sócio impedido de participar da empresa, conforme mencionado no PARECER n. 00086/2025/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU.**

### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **Os documentos foram obtidos através de consulta ao SICAF, CADIN e REDESIM, conforme apontamento da licitante em resposta à diligência.**

### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- Os balanços patrimoniais, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, foram **obtidos através de consulta ao SICAF, CADIN e REDESIM, conforme apontamento da licitante em resposta à diligência.**

Sem mais para o momento, solicitamos que sejam tomadas as medidas cabíveis, **realizando-se nova diligência para que o licitante envie esclarecimentos, por meio de documentos, à recomendação apresentada em conformidade com o PARECER n. 00086/2025/PF-IFRN/PFIFRIO GRANDE DO NORTE/PGF/AGU e EM CARÁTER DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA**, e ficamos à disposição

de Vsa. Senhora para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Membros da comissão de planejamento da contratação  
PORTARIA Nº 258/2024 - DG/AP/RE/IFRN

**Janekeyla Gomes de Sousa**  
matrícula: 3088221

**Rilza Souza de Gois Costa**  
matrícula: 1732296

**Milkia Janne Câmara Marinho**  
matrícula: 1319189

**José Amauri Costa Fernandes**  
matrícula: 2082369

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Amauri Costa Fernandes, ADMINISTRADOR**, em 07/04/2025 14:01:32.
- **Milkia Janne Camara Marinho, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO**, em 07/04/2025 14:35:46.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/04/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 862636  
Código de Autenticação: 1a36d54ead

